

Lei Nº 384 4 de Maio de 1970

Comentã: Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e em sancionou e promulgo a seguinte lei.

TITULO. DA ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Programação e Controle
- III - Procuradoria Geral
- IV - Divisão de Administração
- VI Autarquia
- V Divisão de Finanças
- VII - Divisão de Viação e Obras Públicas
- VIII - Divisão de Serviços Urbanos
- IX - Divisão de Fiscalização Geral
- X - Divisão de Educação e Cultura
- XI - Divisão de Saúde e Assistência Social

TITULO II DA COMPETÊNCIA.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito e o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades para o atendimento dos Municípios.

Art. 3º. - A Assessoria da Programação e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização Municipal, competindo-lhe elaborar, promover a elaboração e coordenar a execução do plano de desenvolvimento do Município, acompanhar a realização dos planos e programas pessoais pelos órgãos competentes da administração coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento, programa e orçamento dos investimentos, promover relações públicas e turismo, assistência técnica, registro e zelo e conservação do Patrimônio Histórico do Município.

Art. 4º. - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre todo material legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal bem como efetuar cobrança judicial da dívida ativa do Município representá-lo em juízo; prestar assistência jurídica através de atendimento público.

Art. 5º. - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes ao pessoal, compras e almoxarifado expedientes e comunicações, arquivo, relatoria e transportes.

Art. 6º. - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamentos arrecadação controle dos tributos e receitas municipais fiscalização do cumprimento sobre normas Municipais, processamento da despesa com fiscalização orçamentária financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e recebimento, guarda e movimentação dos valores do município.

Art. 7º. - A Autarquia como órgão de Administração descentralizada tem por finalidade proporcionar a regulação pública a comunidade, na forma da Lei Nº 382, de 21 de Novembro de 1969 que criou a administração própria

Cont. da Lei Nº 384
do Estado Municipal Mauro Sampaio.

Art. 8º - A Divisão de Viação e Obras Públicas é o órgão responsável pelo planejamento e execução, construção e conservação, fiscalização e pelo das obras públicas, das vias e logradouros públicos das estradas e caminhos Municipais, das fiscalizações gerais das vias de trânsito.

Art. 9º - A Divisão de Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução dos serviços de utilidade pública especialmente de abastecimento de mercados feira e matadouros, limpeza pública, conservação de praças e jardins, administração do cemitério assistência a agricultura pecuária e aos esportes, e ainda fiscalizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 10 - A Divisão de Fiscalização Geral é o órgão responsável pela supervisão geral com autorização de fiscalização e prestar informações e apresentar sugestões sobre o funcionamento de quaisquer divisão ou seção da Administração Municipal.

Art. 11 A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município especialmente as referentes a educação primária e média a manutenção de promoções cívicas recreativas a distribuição e controle de alimentos escolar bem como a manutenção de bibliotecas públicas.

Art. 12 A Divisão de Saúde e Assistência é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes e inclusive aos funcionários ligados ao órgão de Previdência Municipal mediante a administração de unidades de saúde e promoção de bem estar e melhoria de condições de comunidade.

TITULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - Administração Municipal da Prefeitura de Juazeiro do Norte tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete
Relações Públicas

II - Assessoria de Programação e Controle
Assistência Técnica
Patrimônio Histórico

III - Procuradoria Geral
Assistência, Defesa e Segurança

IV - Divisão de Administração
Seção Pessoal
Compras e Almoxarifado
Serviços Auxiliares

V - Divisão de Finanças
Tributação
Contabilidade
Tesouraria

VI - Autarquia

VII - Divisão de Viação e Obras Públicas
Estradas Municipais
Trânsito

VIII - Divisão de Serviços Urbanos
Abastecimentos

Cont. da Lei Nº 384

Mercados e Feiras
 Matadouro
 Limpeza Pública
 Praça e jardins
 Cemitério
 Agricultura e Pecuária
 Esportes

IX - Divisão de Fiscalização geral Fiscalização

X - Divisão de Educação e Cultura
 Ensino Primário
 Ensino Médio
 Alimentação Escolar
 Biblioteca

XI Divisão de Saúde e Assistência Social
 Atendimento
 Fomento
 Previdência

Art. 14. - A Estrutura da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, tem a seguinte distribuição do pessoal;

TÍTULO I GABINETE DO PREFEITO

1- Secretário geral de Administração	"F" 26
1- Chefe do gabinete	"F" 25
1- Oficial do gabinete	"F" 22
1- Datilógrafo	"F" 22
1- Escriba	"F" 10

- 1- Continuo "F" 10
- 1- Auxiliar de Serviços "F" 8
- 1- Motorista "F" 12

Relações Públicas e Turismo

Seção I

- 1- Chefe de Relações Públicas e Turismo "F" 2
- 1- Datilógrafo "F" 10
- 1- Encarregado da Reportagem "F" 10
- 1- Bicerome "F" 10

TÍTULO II

Assessoria de Programação e controle "F" 22

- 1- Chefe de Assessoria de Programação e controle "F" 2
- 1- Datilografia "F" 10

Assistência Técnica

Seção I

- 1- Chefe de Assistência Técnica "F" 22
- 1- Datilógrafo "F" 10

Patrimônio Histórico

Seção II

- 1- Chefe do Patrimônio Histórico "F" 22
- 1- Datilógrafo "F" 10

TÍTULO III

PROCURADORIA GERAL

Cont. da Lei 384

1 - Procurador geral	"F" - 26
1 - Oficial de Justiça	"F" - 10
1 - Datilografia	"F" - 10

Assistência Digna e Seguranca

Seccão I

1 - Advogado	3 S.M.R.
1 - Datilógrafo	"F" - 10
1 - Secretário da JSM	1-1/2 SMR
1 - Escritário Datilógrafo da JSM	1 S. M. R.
1 - Enc. Posto Identificação do Min do trabalho	1 S.M. R.
1 - Escritário Auxiliar Posto Id. Min. do Trabalho	1/2 S.M. R.

TITULO IV Divisão de Administração "F" - ~~26~~

1 - Chefe da Divisão de Administração	"F" 26
---	--------

Pessoal Seccão I

1 - Chefe da Seccão Pessoal	"F" - 22
2 - Datilógrafo	"F" 12
1 - Escritário	"F" - 10
1 - Continuo	"F" 10

Compras e Almoceariado

Seccão II

1 - Chefe da Seccão de Compra e Almoceariado	"F" - 22
1 - Almoceariço	"F" - 10
1 - Escritário	"F" - 8

Serviços Auxiliares

Seção III

- 1 - Chefe da Seção de Serviços Auxiliares "F" - 22
 1 Datilógrafo "F" - 12
 1 Encarregado Serviço Protocolo geral "F" - 10
 1-Arquivista "F" - 10
 1-Porteiro "F" - 10
 1 Encarregado de Contagem de tempo de Serviço "F" - 10
 1-Encarregado da Limpeza "F" - 19
 3-Zeladores "F" - 6
 1-Encarregado da copa "F" - 6
 3-Vigias "F" - 5
 3-Serventes "F" - 4

TÍTULO V
DIVISÃO DE FINANÇAS

- 1 - Economista Chefe da Divisão de Finanças "F" - 2

TRIBUTAÇÃO

Seção I

- 1 - Chefe da Seção de Tributação "F" - 23
 1 - Sub-Chefe da Seção de Tributação "F" - 14
 1 - Escriturário Datilógrafo "F" - 10
 4 - Escriturários "F" - 10
 1 - Fiscal geral de Tributação "F" - 12
 3 - Fiscais de Tributação "F" - 9
 6 - Arrecadadores de Impostos "F" - 10
 1 - Caixa geral "F" - 14

CÔTABILIDADE

Seccão II

1- Chefe da Seccão de Contabilidade	"F"- 2
2- Escriturários Datilografos	"F"- 12
1- Escriturário da Despesa	"F"- 10
1- Escriturário da Receita	"F"- 10
1- Escriturário Caixa	"F"- 10
1- Encarregado do Registro Patrimônio	"F"- 12
1- Aux. Serviço do Patrimônio	"F"- 10

TESOURARIA Seccão III

1- Chefe da Seccão de Tesouraria	"F" 26
1- Auxiliar de Tesouraria	"F" 15
1- Escriturário Datilografos	12
1 Contínuo	10

TÍTULO VI

AUTARQUIA

- 1- Administrador do Estádio Municipal Mauro Sampaio
 - pessoal sob o regime da CLT (adm. própria)

TÍTULO VII

DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- 1- Engº Chefe da Divisão de Obras Públicas "F" 26

OBRAS PÚBLICAS Seccão I

1- Chefe da Seccão de Obras Públicas	"F"- 22
1- Construtor Licenciado	"F"- 12
1- Topógrafo	"F"- 16

- 1 - Desenhista "F" 12
- 1 - Escribanário Datilógrafo "F" 12
- 1 - Fiscal geral de obras "F" 15
- 1 - Fiscal de Obras "F" 13
- 3 - Fiscais Auxiliares "F" 9
- 1 - Apontador "F" 10
- 1 - Motorista "F" 12

ESTRADAS MUNICIPAIS

Subseção I

- 1 - Chefe de Serviços de Estradas Municipais "F" - 12
- 1 - Datilógrafo "F" - 10
- 1 - Apontador "F" - 10
- 1 - Fiscal geral de Estradas Municipais "F" - 10
- 2 - Fiscais Auxiliares de Estradas Municipais "F" - 8

TRÂNSITO

Subseção II

Subseção

- 1 - Chefe da Seção de Trânsito "F" 20
- 1 - Datilógrafo "F" 10
- 1 - Fiscal geral de Transportes "F" 12
- 1 - Fiscais Aux. de Transportes de cargas "F" 10
- 1 - Fiscal Aux. de Transportes Coletivos "F" 10

TÍTULO VIII

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

- 1 - Chefe da Divisão de Serviços Urbanos "F" - 26

SERVIÇOS URBANOS

Seção I

Cont. da Lei 384

- | | |
|---------------------------------------|--------|
| 1- Chefe da Seção de Serviços Urbanos | "F" 22 |
| 1- Escripturário Datilógrafo | "F" 12 |
| 1- Escripturário | F 10 |

ABASTECIMENTOSSubseção I

- | | |
|--|--------|
| 1- Diretor do Mercado Público Central | "F" 22 |
| 2- Fiscais | "F" 10 |
| 3- Zeladores | "F" 8 |
| 1- Encarregado do Mercado José Bezerra | "F" 10 |
| 1- Fiscal graduado de Leite | "F" 6 |

MERCADOS E FEIRASSubseção II

- | | |
|-------------------------------------|--------|
| 1- Encarregado do Mercado e Feiras | "F" 22 |
| 1- Supervisor dos Mercados e Feiras | "F" 22 |
| 4- Fiscais de Feira | "F" 10 |
| 6- Antecadadores de Lampôtes | "F" 8 |

MATADOUROSubseção III

- | | |
|-----------------------------------|----------|
| 1- Diretor do Matadouro Municipal | "F" 15 |
| 1- Médico do Matadouro | 3 S.M.R. |
| 1- Veterinário | "F" 10 |
| 1- Escripturário | "F" 10 |
| 6 Zeladores | "F" 6 |
| 2 Vigias | F 9 |

LIMPEZA PÚBLICASubseção IV

- | | |
|---|------|
| 1 - Encarregado da Limpeza Pública | F-12 |
| 1 - Fiscal geral da Limpeza Pública | F-10 |
| 3 - Fiscais Auxiliares da Limpeza Pública | F-8 |
| 4 - Motoristas ou Tratoristas | F-12 |
| 1 - Apontados | F-10 |
| 20 - Varredores | F-8 |

PRACAS E JARDINS

Subseção V

- | | |
|-------------------------------------|------|
| 1 - Encarregado de Praças e Jardins | F-12 |
| 20 - Zeladores | F-8 |
| 3 - Jardineiros | F-10 |
| 3 Auxiliares de jardineiros | F-8 |

CEMITÉRIO

Subseção VI

- | | |
|------------------------------|------|
| 1 - Encarregado do Cemitério | F-12 |
| 1 - Escriturário | F-10 |
| 4 Serventes | F-8 |

AGRICULTURA E PECUARIA

Subseção VII

- | | |
|---|-----------------|
| 1 - Encarregado do Cemitério | F-12 |
| 1 - Escriturário | F-10 |
| 4 - Serventes | F-8 |

- | | |
|--|------|
| 1 - Diretor do Departamento de Agricultura | F-22 |
|--|------|

Cont. da Lei Nº 384

1 - Agrônomo	F 22
1 - Veterinário	F 10
2 - Capatazes Rurais	F 12
2 - Capatazes	F 10
1 - Escrivão	F 10

ESPORTE

Subseção VIII

1 - Conselho Municipal de Assistência aos Desportos stônus para o Município.

TÍTULO IX

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO GERAL

1 - Chefe da Divisão de Fiscalização geral F 26

FISCALIZAÇÃO

Seção I

- 1 - Chefe da Seção de Fiscalização geral F 12
- 1 - Datilógrafo F 10
- 2 - Fiscais Supervisores da Zona Urbana F 10
- 2 - Fiscais Supervisores da Zona Suburbana F 10
- 2 - Fiscais Supervisores da Zona Rural F 10

TÍTULO X

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2 - Pedagógico Chefe da Div de Ed. e Cultura "F" 26

Seccão I.

1 - Diretor do Ensino Primário	"F" 20
1 - Vice-Diretor do Ensino Primário	F 16
1 - Inspetor do Ensino Primário	F 10
2 - Supervisores do Ensino Primário	F 10
1 - Escriturário Datilografado	F 10
1 - Contínuo	F 8
15 - Diretores das Escolas Municipais	F 8
200 - Professoras Municipais	A.B.C. LEI 225
- Professoras Contratadas (pes. variável)	

ENSINO MÉDIO

Seccão II

1 - Diretoria do Ginásio Municipal	"F" - 22
3 - Vice Diretores	F 20
1 - Secretário geral	F 19
3 - Auxiliares de Secretaria	F 18
3 - Inspetores de Ensino	F 16
3 - Zeladores	F 10
3 - Serventes	F 3
3 - Vigias	F 2

Professoras Pes. Variável NCRB 3,00 por aula

1 - Médico de Educação Física Gin. Municipal	- 3 - S.M. R ₂
2 - Professoras de Educação Física	F 10
2 - Professores de Educação física	F 10

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Seccão III

- 1 - Chefe Serv. Alim. Escolar "F" - 16
- 2 - Sup. Mer. Escolar - Ensino Primario F 10
- 1 - Supervisora Merenda Escolar - Ens. Medio F 1
- 1 - Auxiliar. Serv. Alim. Escolar Ensino Primario F 1
- 1 - Aux. Serv. Alim. Escolar Ensino Primario F 6

BIBLIOTECA

Seccão IV

- 1 - Condeminador de Biblioteca Municipais F 1
- 1 - Bibliotecario F 1

TITULO XI

DIVISÃO DE SAÚDE e ASSISTENCIA SOCIAL

- 1 - MÉDICO Chefe da Divisão de Saúde e As. Social
- 4 S.M. Reg.

Atendimento Seccão I

- 2 - Médicos 3 S.M. R.
- 2 - Odontológico 2 S.M. R.
- 3 - Enfermeiras "F" 10
- 1 - Escriurário Datilografado "F" - 9

Fornecimento Seccão II

- 1 - Chefe da Seccão de Fornecimentos de Medicamento F 1
- 1 - Auxiliar de Fornecimentos de Medicamentos F 1

Providência Seção III

1- Diretor do Departamento de Providência Municipal DPM

1- Escriturário Datilógrafo

"F" 1

1- Escriturário

F 10

1- Médico do DPM 4 S.M. REB

1- Odontólogo do DPM 2 S.M. RER

Título IV Das Disposições gerais

Art. 15 Para efeito de cumprimento desta lei são consideradas como cargos de provimentos em comissão, os de direção, chefia e assessoramento abaixo relacionados.

Secretário geral de Administração

Chefe de Gabinete

Oficial de Gabinete

Chefe de relações Públicas e Turismo

Chefe de Assessoramentos de Programação e Com.

Chefe de Assistência Técnica

Chefe do Patrimônio Histórico

Procurador geral

Chefe da Divisão de Administração

Chefe da Seção Pessoal

Chefe da Seção De compras e Almoxnarizado

Chefe da Seção de Serviços Auxiliares

Chefe da Divisão de Finanças

Chefe da Seção de Tributação

Chefe da Seção de Contabilidade

Chefe da Seção de Tesouraria

Chefe da Divisão de Obras Públicas

Chefe da Seção de Obras

Chefe da Secção de Estradas Municipais
 Chefe da Secção de Trânsito
 Chefe da Divisão de Serviços Urbanos
 Chefe da Secção de Serviços Urbanos
 Director do Mercado Público Central
 Supervisor dos Mercados e Feiras
 Director do Mercado Municipal
 Chefe da Divisão de Fiscalização
 Chefe da Secção de Fiscalização
 Chefe da Divisão de Educação e Cultura
 Director do Ensino Primário Municipal
 Vice Director do Ensino Primário Municipal
 Director do Departamento Ginásio Municipal
 Vice-Director do Ginásio Municipal
 Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social
 Director do Departamento de Providência Municipal
 Administrador do Estádio Municipal

Art. 16, São consideradas como Função Gratificada
 de Advogado (Sec. Assistência, Def. e Segurança)
 Medico do Matadouro.
 Agrônomo (Subsecção VIII Ant. e Pecuaría)
 Médico de Educação Física do Ginásio Municipal
 Médico Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social
 Medico (Ch. Div. Saúde e Assistência Social)
 Odontólogo do DPM.
 Secretária da Junta do Serviço Militar
 Medico do DPM.
 Odontólogo (Sec. I Atendimento Div. Saúde e Ass. Social.)
 Encarregado do Posto Ministério do Trabalho
 Escribánio Aux. do Ministério do Trabalho.

Art. 17 A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei, que aprovará por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo primário.

Art. 18 O Prefeito Municipal, após a publicação da presente Lei enquadrará os atuais funcionários nomeados em caráter efetivo ou em comissão e os contratados, nas funções de quadro fixado por esta lei, observando a igualdade das funções antigas, sem nenhum acréscimo ou decréscimo de vencimentos ou remuneração, assim prevalecendo em vigor a Tabela de Vencimentos adotada por esta Prefeitura por força da Lei Municipal Nº 225, de 23 de Outubro de 1964.

1º - Compreende-se por Funcionário efetivo, em comissão e contratados, os assegurados na forma II do Art. 174 da Constituição Federal de 1967. E os admitidos sob qualquer título, de acordo com os ATOS COMPLEMENTARES NOS 41 e 52, de 21.1.69 e 2.5.69 respectivamente.

2º - Os atuais funcionários admitidos na forma do parágrafo anterior, cuja especificação do cargo atual não consta do quadro a que se refere esta lei, serão enquadrados em outros serviços compatíveis com o anterior ficando essa escolha a critério do Prefeito Municipal.

Art. 19 É mantida a proibição de Provimento de cargos, com admissão sob qualquer título em desacordo com o Atto Complementar nº 52, de 2.5.69 que regula a admissão para cargos públicos somente através de concurso.

1º É nula de pleno direito e acarreta a demissão da autoridade de funcionário que realizar ou autorizar a admissão sob

Cont. da Lei 384

qualquer título de pessoas incapacitadas para o exercício de cargos indicados ou de reconhecido procedimento ocioso, para preenchimento de cargos constantes do presente Quadro do Pessoal de que trata esta lei.

~~ser aprovada criando~~ Ant. 20 - Nenhuma proposta deve ser aprovada criando outros cargos no presente quadro. Pessoal, sem que esta seja revogada para que com aprovação do novo Quadro, fique legalmente incluído o cargo ou cargo de necessária criação.

Ant. 21 Para cumprimento da presente lei, ficam revogadas as seguintes leis.

Lei nº 31 de 11. 4. 66

Lei nº 132, de 23. 5. 61

Lei nº 157, de 7. 6. 62

Lei nº 200, de 13. 12. 67

Lei nº 208, de 5. 5. 64

Lei nº 266, de 5. 5. 67

Lei nº 304 de 2. 5. 68

Lei nº 305 de 21. de 5. 68

Lei nº 346 de 13. 11. 68

Lei nº 375 de 9. 10. 69

Lei nº 380 de 24. 11. 69

1.º Os cargos e departamento criados com as leis acima que ficam revogadas, passarão a vigor por indicação do Quadro de Pessoal de que trata a presente lei.

2.º - O Diretor do DPM (criado Art. 3.º da Lei nº 106 de 14. 11. 59) passará a perceber vencimentos no forma da Seção III - Presidência o Administrador do Estádio Municipal na forma do Título VI - Autarquia da Estrutura Administrativa.

Ant. 22 - O Prefeito Municipal não ordena

nenhuma despesa para a execução da presente lei, e que somente deverá ser feito posteriormente quando fulgado necessário o aumento de pessoal, admitido na forma da Legislação Federal actual ou subsequente, para eficiência dos trabalhos Municipais.

Art. 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do governo Municipal de Luqueiro do Norte
em 4 de Maio de 1940

Dr. Josi Mauro Castelo Branco Sampaio
Prefeito Municipal

Maurício Ferreira de Barros
Secretario-Substituto.